



DECRETO Nº 103/2016, DE 24 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a dispensa de Processo Seletivo Público e autoriza a contratação direta, em caráter emergencial, de Agentes de Combate às Endemias-ACE e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELGAÇO, SR. ADIEL MOURA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, e especialmente,

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde são essenciais e não podem sofrer paralisações, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

CONSIDERANDO que a realização de processo seletivo público, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, publicação de resultado e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO que contratação temporária ou terceirizada dos agentes de combate às endemias é possível na hipótese aludida no artigo 16, da Lei Federal nº 11.350/2006, quando for necessário debelar surto específico, como no caso presente em relação ao combate ao mosquito *Aedes-Aegypti*;

CONSIDERANDO que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a determinação a Política de Mobilização Nacional de Combate ao Mosquito *Aedes-Aegypti* lançada e levada a cabo pelo Governo Federal, com determinação específica aos municípios que se adequem nesse combate;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência contra o vírus do CHIKUNGUNYA, DENGUE e ZICA, lançado pela Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2016;

CONSIDERANDO o relatório anexo, onde se demonstra a necessidade da contratação de agentes de controle endemias para combate ao mosquito da dengue, já que o número de casos no Município aumentou consideravelmente nos últimos meses.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Emergência Administrativa, com base na qual, se dispensa o processo seletivo público para contratação dos Agentes de Combate às Endemias-ACE, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso haja





necessidade, até que se realize o processo seletivo público adequado para tal fim, considerando as vedações para as contratações contidas na Legislação Eleitoral.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta desses profissionais que preencham os requisitos previstos na LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 para o exercício das atividades, com o piso salarial fixado pela LEI FEDERAL Nº 12.994, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Art. 3º. As despesas relativas às contratações previstas no artigo anterior serão custeadas com os recursos relativos ao Programa de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.


Art. 6º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaco, em 24 de março de 2016.


ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Legislatura 2013/2016

Registrada e Publicada na data supra nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de março de 2016.


RAIMUNDO ODIWAN COSTA VIEGAS
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 0001/2013